

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 05/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente


Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que versa sobre a autorização do pagamento da Gratificação Salarial, no âmbito municipal, para fins de valorização dos profissionais da educação básica.

A matéria ora reportada, trata de um abono salarial aos Profissionais da educação básica que não auferiram o abono do Valoriza Fundeb 2021 mediante autorização da Lei Municipal n.º 740/2021. O abono trata-se de uma gratificação ao reconhecimento dos profissionais da educação que promove ações a fim de garantir a melhoria da qualidade no ambiente escolar.

Em assim sendo, solicitamos que a mesma seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

 Assinado digitalmente por:
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya

Prefeita do Município

Projeto de Lei N.º 05/2022.

Ementa: “Autoriza o pagamento da Gratificação Salarial no Ambito Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado, de forma extraordinária, no mes de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Dormentes, o pagamento da Gratificação Salarial, correspondente a uma cota global estimada em R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

§ 1º Para fins de pagamento da Gratificação Salarial, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício os servidores em função de apoio Técnico, Administrativo ou Operacional na rede de ensino da Educação Basica.

§ 2º É vedado ao pagamento da Gratificação Salarial ao servidor que ja tenha recebido abono do Valoriza Fundeb 2021 mediante autorização da Lei Municipal nº 740/2021.

§ 3º Para os fins desta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 4º O abono não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

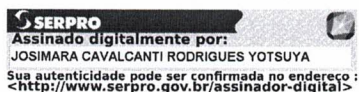
§ 5º A Gratificação Salarial serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

§ 6º A Gratificação Salarial é um pagamento de forma extraordinária, unicamente paga no mes de janeiro de 2022.

Art. 2º O pagamento da Gratificação Salarial obedecerá a proporção de uma cota individual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada servidor que se trata o § 1º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 21 janeiro de 2022.



SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Josimara Cavalcante Rodrigues Yotsuya

Prefeita do Município